

LEI Nº 5.041, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa “AMAURI ALVES MACEDO-ME”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa “*AMAURI ALVES MACEDO-ME*”, inscrita no CNPJ nº 69.212.520/0001-64, localizada na Avenida Jonas Alves de Mello, 3.183, Jardim Bela Vista, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor AMAURI ALVES DE MACEDO, portador da Cédula de Identidade nº 10.577.447-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 044.307.818-18, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves nº 1.623, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 560,00 metros quadrados, que constitui Parte da Área B, denominado B5, da Quadra “09”, do loteamento denominado Área Comercial de Pereira Barreto.

ÁREA “B5” DA QUADRA “09”

P/ÁREA B – ÁREA B5: Terreno com a área de 560,00 metros quadrados, constituído pela parte da P/ÁREA B denominado ÁREA B5, da Quadra nº 09, do Loteamento denominado “PARQUE COMERCIAL”, situado ao lado par da Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, distando-se 30,00 metros da esquina da Rua Projetada 04, do seu ponto mais próximo, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP., com as seguintes divisas e confrontações: “Pela frente, medindo 14,00 metros para a Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho; do lado direito, de quem olha o terreno de frente, medindo 40,00 metros, confrontando-se com área A, de propriedade de Guilherme Schippa Junior e Marleniy de Lima Schippa da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, nº 4132; do lado esquerdo, de quem olha o terreno de frente, medindo 40,00 metros, confrontando-se com parte da P/ÁREA B denominado ÁREA B4, de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; e, finalmente pelos fundos, medindo 14,00 metros confrontando-se com parte da P/ÁREA B denominado ÁREA B6, propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina, cadastrado cadastrado nesta municipalidade sob nº 2144901.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de “**Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas, motores de popa, ferragens e ferramentas; Prestação de serviços, manutenção e reparação mecânica de motocicletas, motonetas e motores de popa**”.



Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

